



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/040/2019

Partes: Município de Congonhas X ALG Rio Comércio de Produtos EIRELI-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 56.920,00. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/041/2019

Partes: Município de Congonhas X Atuante Comercial LTDA-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 119.195,00. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/042/2019

Partes: Município de Congonhas X Dental BH Brasil Comercio de Produtos Odonto – Médico – Hospitalar - EIRELI. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 329.091,27. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/043/2019

Partes: Município de Congonhas X Dental Conceito Comércio de Produtos Odontológicos – Médicos e Hospitalares EIRELI-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 64.456,08. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/044/2019

Partes: Município de Congonhas X Dental Prime – Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares - EIRELI. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 72.259,00. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/045/2019

Partes: Município de Congonhas X Edilson Aparecido da Silva 013.574-006-16 - ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 172.837,81. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/046/2019

Partes: Município de Congonhas X Realpharma Distribuidora de Medicamentos LTDA - ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição



de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda do serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência 12 meses. Valor: R\$ 44.079,18. Data: 13/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/053/2019

Partes: Município de Congonhas X Paniel Pesquisas Consultoria e Publicidade - LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico sócio territorial do Município de Congonhas, com foco na identificação do trabalho infantil, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Vigência: O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias e execução dos serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Valor: R\$ 95.720,00. Data: 11/04/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/091/2018

Partes: Município de Congonhas X Construtora HCG - LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da obra por 2(dois) meses, com início em 28/05/2019 e término em 28/07/2019, e do prazo do contrato por 02 (dois) meses, com início em 31/08/2019 e término em 31/10/2019. Data: 01/04/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.817, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Reverte ao Município lote doado a família de operários carentes, em conformidade com a Lei n.º 1.565, de 4 de novembro de 1988.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – que o município de Congonhas doou para a Sra. Maria de Jesus Miranda Campos o lote de n.º 21 na quadra 13, no Loteamento “Santa Vitória”, em conformidade com a Lei n.º 1.565, de 4 de novembro de 1988; conforme documentação constante no Processo Administrativo n.º 21/2016;

II- que a donatária, conforme cláusula 2ª, era exigida a construção da moradia num prazo máximo de 2 (dois) anos, e que em vistoria pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas foi constatado que não existe morada no local;

III – que na cláusula 5ª do Termo de Doação consta que o donatário que infringir ou que der ao imóvel destinação adversa da prevista na cláusula 2ª se obriga a restituí-lo imediatamente ao doador independente de interposição judicial; e

IV – a necessidade de regularizar a situação, através da reversão ao Município do referido imóvel,

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio do Município de Congonhas o lote de n.º 21 na quadra “13”, no Loteamento “Santa Vitória”, doado pelo Município à Sra. Maria de Jesus Miranda Campos, pela Lei Municipal n.º 1.565, de 4 de novembro de 1988.

Art. 2º Fica cancelado o termo da respectiva doação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/138, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Prorroga Jornada Ampliada de Trabalho autorizada pela Portaria n.º PMC/154, de 2 de maio de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por um período de 6 (seis) meses, a partir de 26 de abril de 2019, a Jornada Ampliada de Trabalho autorizada pela Portaria n.º PMC/154, de 2 de maio de 2018, das servidoras efetivas, abaixo relacionadas, conforme art. 204 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e alterado pelo Decreto n.º Decreto n.º 6.806, de 8 de março de 2019:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SEAD	Geralda Maria Soares de Resende	2811	Telefonista	20h para 40h



SEMMA	Carla Zacarias Fernandes	2849	Oficial Administrativo	30h para 40h
-------	--------------------------	------	------------------------	--------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 004/2019

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Egrégio Poder Legislativo aprovou a Proposição de Lei nº. 004/2019, que "Dispõe sobre projeto de ciclo completo de proteção social antidrogas, no âmbito do município de Congonhas e dá outras providências"

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo art. 89, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar totalmente, a Proposição de Lei nº. 004/2019, pelas razões a seguir enunciadas.

A proposição aprovada pela Câmara tem por objetivos que, conforme previsão contida no art. 1º - "As unidades de ensino da rede pública do Município de Congonhas, deverão instituir em sua grade curricular, a disciplina de prevenção às drogas com conteúdos e recursos pedagógicos multidisciplinares, das consequências físicas, psicológicas e sociais das drogas lícitas e ilícitas, ressaltando-se especialmente, os valores humanos." E também no art. 4º em que "O poder Executivo Municipal providenciará a instalação de Comunidades Terapêuticas, para tratamento multidisciplinar especializado da dependência de drogas, a serem integradas à rede pública de saúde."

Há, portanto, que observar a constitucionalidade da Proposição de lei, porquanto, conforme dicção contida no art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição da República, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos.

O Supremo Tribunal Federal assim se posiciona:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95." (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/2007).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada" (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno Relator o Ministro Joaquim Barbosa, , DJe de 30.11.2007- grifo nosso).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo" (ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 5.12.2003).

Ressalte-se que a Proposição de Lei nº 004/2019, determina a incorporação na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino, a disciplina de "Prevenção às Drogas", com conteúdos e recursos pedagógicos multidisciplinares, influenciando na organização dos órgãos pertinentes.

A respeito, também, o precedente abaixo que trouxe o tema da organização do ensino público:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 11.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS AOS DIAS DE GUARDA DAS DIFERENTES RELIGIÕES PROFESSADAS NO ESTADO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 22, XXIV; 61, § 1º, II, C; 84, VI, A; E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No que toca à Administração Pública estadual, o diploma impugnado padece de vício formal, uma vez que proposto por membro da Assembleia Legislativa gaúcha, não observando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, corolário do princípio da separação de poderes. Já, ao estabelecer diretrizes para as entidades de ensino de primeiro e segundo graus, a lei atacada revela-se contrária ao poder de disposição do Governador do Estado, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos, no caso das escolas públicas; bem como, no caso das particulares, invade competência legislativa privativa da União. Por fim, em relação às universidades, a Lei estadual n.º 11.830/2002 viola a autonomia constitucionalmente garantida a tais organismos educacionais. Ação julgada procedente" (ADI nº 2.806/RS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ilmar Galvão, DJ de 27/6/03).

Com efeito, inquestionavelmente a proposição de lei sobre matéria que influencia a organização dos órgãos, no caso específico a Secretaria Municipal de Educação, por iniciativa da propositura legislativa não pode ter gênese no Poder Legislativo, sendo privativa, quanto à sua competência indelegável, do Poder Executivo.

A título de ilustração a Secretaria Municipal de Educação contempla áreas de conhecimento e componentes curriculares estabelecidos pela BNCC – Base



Nacional Comum Curricular, totalizando 25 horas/aulas semanais, com módulos de 50 minutos hora/aula, para os anos finais do ensino fundamental. Nos anos iniciais, as atividades relacionadas ao uso e prevenção de drogas são desenvolvidas de forma transversal.

Além do BNCC, a Lei municipal nº 3.193, de 12 de junho de 2012, que institui a Política Municipal para Juventude, cria o Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania, tem dentre os seus objetivos o de “possibilitar que as ações preventivas ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas sejam incorporadas e fortalecidas nas escolas, nas unidades de saúde, de esportes e assistência social.”

No tocante ao art. 4º, da Proposição de Lei nº 004/2019, tem-se que a instalação de Comunidades Terapêuticas não pode ser responsabilidade do Município, porquanto se tratam de entidades da Sociedade Civil e, portanto, associações dotadas de personalidade jurídica própria, tanto é que existe a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT fundada em outubro de 1990, que é uma organização da sociedade civil de direito privado, constituída como uma associação com fins não econômicos, que obedecerá ao seu Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

O Município, no caso em comento, poderá à luz da Lei 13.019, 31 de julho de 2014, firmar parcerias com organizações da sociedade civil através de termos de fomento ou de colaboração para tratar das atividades propostas à proteção social antidrogas.

Eivado de inconstitucionalidade, a sobredita proposição não pode prosperar, sob pena de invalidade por vício de formação, implicando em ingerência indevida de um Poder na esfera de atuação do outro, adentrando na exclusiva competência do Prefeito Municipal, conforme art. 74 da Lei Orgânica do Município e por simetria no comando do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição da República.

O certo é que, medidas administrativas apenas podem ser indicadas pelo Legislativo ao Executivo adjuvandi causa, ou seja, tão-somente a título de colaboração.

Em comentário ao art. 84, VI, da Constituição da República, que trata da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, Ives Gandra Martins assim se pronuncia:

“Na competência principal está a de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Federal.

A organização é o pré-requisito para o funcionamento - ou o bom funcionamento - da Administração Federal.

Para cuidar de ambos, outorgou o constituinte, quanto às leis, competência privativa para dar início ao processo legislativo, e reiterou o seu direito de dispor sobre os dois fundamentos da Administração Pública. A lei decorrente de sua iniciativa servir-lhe-á de limite para o exercício de suas atribuições” (em “Comentários à Constituição do Brasil”, v. 4, t. II, Saraiva, 1991, pág. 287).

João Jampaulo Júnior, por sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

“As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município” (em “O Processo Legislativo Municipal”, Editora de Direito, 1997, pág. 77).

No caso concreto, a Proposição de Lei é inconstitucional, porque regula matéria tipicamente administrativa, sobre a qual compete privativamente ao Executivo Municipal dispor.

Ives Gandra Martins observa ainda que “(...) A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que refogem a sua maior especialidade” (Op. cit., v. 4, t. I, pág. 387).

No mesmo sentido, José Afonso da Silva refere que a iniciativa de legislação do Executivo justifica-se por ser ele “o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa” (em “Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional”, RT, 1964, p. 116).

Em face de todos esses percalços, forçoso concluir que a proposição de lei em comento padece de inconstitucionalidade, por vício formal, face ao princípio da iniciativa e por inobservância e harmonização com dispositivo cogente de lei federal.

Com essas considerações, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei nº 004/2019, por manifesta afronta à Constituição da República, além de existir no município, através da Secretaria Municipal de Educação ações que guardam similitude como ora apresentado na referida proposição.

Essas, portanto, são as motivações das razões de nosso veto total, pelo que esperamos de Vossas Excelências a compreensão das observações aqui consignadas.

Diante do exposto, Senhores Edis, propugnamos pela manutenção deste veto total.

Congonhas, 24 de abril de 2019.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2019.

“DISPÕE SOBRE O PROJETO DE CICLO COMPLETO – DE PROTEÇÃO SOCIAL ANTIDROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de ensino da rede pública do Município de Congonhas, deverão instituir em sua grade curricular, a disciplina de prevenção às drogas com conteúdos e recursos pedagógicos multidisciplinares, das conseqüências físicas, psicológicas e sociais das drogas lícitas e ilícitas, ressaltando-se especialmente, os valores humanos.

§ 1º A disciplina deverá ser ministrada com informações científicas, por meio de aulas convencionais, vídeos, estatísticas, debates entre os alunos, palestras de profissionais das áreas afins e outros instrumentos pedagógicos.

§ 2º A disciplina estimulará ainda, a criação de grupos de pesquisas entre os alunos, preparando-os para serem os multiplicadores mirins da prevenção, estimulando-lhes o intercâmbio entre as escolas e desenvolvendo-lhes o espírito de liderança.

Art. 2º O Dia Internacional Contra o Abuso e o Tráfico de Drogas, deverá ser assinalado nas unidades de ensino do município, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, palestras, gincanas, estimulando-se a participação da família.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir a Semana Antidrogas Multidisciplinar, por meio das secretarias afins, visando ampliar a intervenção pública municipal no meio social, ensejando maior efetividade da prevenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de Comunidades Terapêuticas, para o tratamento multidisciplinar especializado da dependência de drogas, a serem integradas à rede pública de saúde.

Parágrafo Único- As comunidades Terapêuticas que são regulamentadas pela ANVISA, constituem núcleos de internações com capacidade máxima para trinta pacientes, destinadas às internações não compulsórias aos drogaditos que culturalmente, resistem ao tratamento convencional dos hospitais psiquiátricos, que devem ser instaladas, preferencialmente, em chácaras.

Art. 5º As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social apresentarão Plano Interdisciplinar, visando à inclusão sócio-familiar depois do tratamento, pelo tempo

Artista



Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

que se entender necessário, com monitoramento e organização de dados que permitam aferir resultados.

Art. 6º O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, órgãos, instituições através de termo de cooperação para atender o seu fim.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo firmar convênios com entidades da sociedade civil reconhecidamente especializadas em cursos desta natureza que cumpra os objetivos da presente lei.

Art. 8º O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de março de 2019.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - MARA CRISTINA PEDRA FREITAS

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON.

Certificamos que a servidora Mara Cristina Pedra Freitas, matrícula 44231, exerce cargo de Professora, padrão PEBI- F, conta com um total de 7.309 (Sete mil,



trezentos e nove) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:

1994		E. M. FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	0	31	30	31	30	31	31	26	31	30	30	301	301
Licença Trat. Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0
1995		E. M. FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA/ E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	28	30	31	31	30	15	0	0	254	254
Licença Trat. Saúde	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Licença Maternidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	30	22	68	68
1996		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	17	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	322	322
Licença Maternidade	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	11
1997		E. M. DOM JOÃO MUNIZ												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	12	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	317	317
1998		E. M. JOSÉ CARDOSO OSÓRIO												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	0	6	30	31	30	31	31	30	31	30	30	280	280
1999		E. M. FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	0	30	30	31	30	31	31	30	31	30	31	305	305
2000		E. M. FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
2004		E. M. Dr. ARY BELIZÁRIO/E. M. FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	21	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	327	327
2005		ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO OSÓRIO/ ESCOLA MUNICIPAL JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365



2006		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2007		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	21	0	16	31	30	31	310	310
Licença Trat. Saúde	0	0	0	0	0	0	10	31	14	0	0	0	55	0
2008		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2009		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2010		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2011		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	26	31	30	31	30	31	360	360
Licença Trat. Saúde	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5	0
2012		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	28	31	30	31	363	363
Licença Trat. Saúde	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
2013		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2014		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	30	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	364	364
Licença Trat. Saúde	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
2015		E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício



Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2016	E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2017	E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	29	30	30	31	31	30	31	30	31	363	363
Licença acompanhamento Pessoa da Família	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0
2018	E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	28	30	31	30	31	31	30	31	30	31	362	362
Acidente de Trabalho	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
2019	E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	78	78

Regência	7.227
Acidente de Trabalho	3
Licença Maternidade	79
EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO	7.309
Licença para tratamento de saúde	70
Licença acompanhamento pessoa da família	2
TOTAL	7.381

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas (PREVCON), Publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Considera-se como efetivo exercício os períodos de afastamento conforme o que dispõe o Artigo 28 da Lei Municipal nº 3407/2014. Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Congonhas 20 de março de 2019.

Adriana Oliveira B. Guimarães
Diretora de Gestão de Pessoas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO - MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

CERTIDÃO EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 001/2014 DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS – PREVCON.

Certificamos que a servidora Maria de Fátima dos Santos, matrícula 3367, exerce cargo de Professora, padrão PEPI - G, conta com um total de 7.788 (Sete mil, setecentos e oitenta e oito) dias de efetivo exercício das funções de magistério, até a presente data, com as intercorrências a seguir especificadas:



1995		E. M. JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO/ E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINCENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	18	321	321
1998		E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA/ E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	0	14	30	31	30	31	31	30	31	30	30	288	288
1999		E. M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA/ E. M. JUDITH AUGUSTA FERREIRA												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	30	333	333
2000		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCKHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	0	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334	334
2001		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2002		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2003		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2004		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2005		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2006		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2007		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK												



OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	29	30	31	30	31	363	363
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0
2008														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2009														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	2	0	0	0	9	223	223
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	0	0	29	30	31	30	22	142	0
2010														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2011														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2012														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2013														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2014														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365
2015														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	29	31	31	30	31	30	31	364	364
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0
2016														
E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCKHENCK														
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365



2017		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCKHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365	365	

2018		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCKHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	30	31	27	31	31	30	31	30	31	362	362	
Licença Tratamento Saúde	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3	0	

2019		E. M. ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCKHENCK													
OCORRÊNCIAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total	Efetivo Exercício	
Regência	31	28	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	90	

RESUMO	
Regência	7.788
EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	7.788
Licença para tratamento de saúde	148
TOTAL	7.936

OBSERVAÇÕES

Certidão elaborada em cumprimento à Resolução 001/2014 da Previdência do Município de Congonhas (PREVCON), Publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.056 de 09/07/2014.

Considera-se como efetivo exercício os períodos de afastamento conforme o que dispõe o Artigo 28 da Lei Municipal nº 3407/2014. Na contagem de tempo é utilizada calculadora que leva em consideração anos de 365 dias.

Congonhas 04 de abril de 2019.

Adriana Oliveira B. Guimarães
Diretora de Gestão de Pessoas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2195
